

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000913/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017772/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.005202/2017-80
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46215.005077/2016-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ARTHUR ROCCO ;

E

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **CLÁUSULA TERCEIRA (3ª)** do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia assegura que o piso salarial, a partir de **1.9.2016**, será de **R\$ 1.808,83**, que equivale ao nível 428A da tabela salarial, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, que vigorará até **31.08.2017**.*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O *caput* da **CLÁUSULA QUARTA (4ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Em 1.9.2016**, a Companhia reajustará os salários básicos dos seus empregados, vigentes em **31.8.2016**, mediante a aplicação do percentual único de **8,57%** conforme tabela salarial anexa, que vigorará até **31.08.2017**.*

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR

O último parágrafo da **CLÁUSULA QUINTA (5ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Em 1.9.2016, a Companhia reajustará os valores relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, vigentes em 31.8.2016, mediante a aplicação do percentual único de 8,57%, que vigorará até 31.08.2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A alínea (a) do *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) *Os valores apurados a título de ATS estarão sujeitos ao teto estabelecido em valores nominais para cada nível da tabela do anexo III, os quais serão revistos anualmente, na data base. A Companhia reajustará, em 01.09.2016, a tabela de teto de valores nominais do ATS, vigente em 31/08/2016, em 8,57%, que vigorará até 31.08.2017.*

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

O *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (18ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a tabela de participação do empregado no custeio:

*A Companhia concederá mensalmente vinte e dois vales-refeição ou vales-alimentação, segundo opção do empregado, no valor de **R\$ 56,08**, que vigorará até **31.08.2017**, mantendo a participação do empregado no custeio baseado no salário do empregado.*

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (19ª)** do ACT 2015/2017 passar a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia concederá cesta básica no valor mensal de **R\$ 418,86**, para os empregados que estejam percebendo salário básico no valor até **R\$ 5.135,56**. Os valores vigorarão até **31.08.2017**.*

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDO SINDICATO

O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA (20ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia concederá bolsas de estudos aos empregados, de uma única vez no valor unitário de **R\$ 704,72**, que vigorará até **31.08.2017**, visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio e superior.*

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-ENSINO

O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia reajustará, a partir de janeiro de **2017**, as tabelas do Auxílio Ensino Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental e Auxílio Ensino Médio em **8,97%**.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO

O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*A Companhia reajustará, a partir de janeiro de **2017**, as tabelas do Programa Jovem Universitário em **8,97%**.*

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NO PEQUENO RISCO DA AMS

O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (24ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio dos tratamentos odontológicos e dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco do Programa AMS, será efetuada conforme tabela a seguir, que terão vigência entre 1.9.2016 até 31.08.2017:

<i>Classe de Renda</i>	<i>Participação do Empregado, Aposentado e Pensionista</i>
<i>até R\$ 1.100,37</i>	<i>7%</i>
<i>até R\$ 2.031,47</i>	<i>14%</i>
<i>até R\$ 4.062,93</i>	<i>22%</i>
<i>até R\$ 8.125,86</i>	<i>35%</i>
<i>até R\$ 16.251,73</i>	<i>42%</i>
<i>acima de R\$ 16.251,73</i>	<i>50%</i>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NO GRANDE RISCO DA AMS

O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (25ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A participação de empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa AMS, será efetuada com uma contribuição mensal para a constituição de um Fundo, conforme as tabelas a seguir, que terão vigência entre 1.9.2016 até 31.08.2017:

EMPREGADOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS

Classe de Renda	Empregado (R\$)	Por Beneficiário Vinculado (R\$)
<i>até R\$ 1.100,37</i>	12,93	12,93
<i>até R\$ 2.031,47</i>	25,84	20,50
<i>até R\$ 4.062,93</i>	38,74	25,43
<i>até R\$ 8.125,86</i>	62,30	30,38
<i>até R\$ 16.251,73</i>	75,17	43,24
<i>acima de R\$ 16.251,73</i>	88,08	66,81

APOSENTADOS/PENSIONISTAS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS

Classe de Renda	Aposentado/ Pensionista (R\$)	Por Beneficiário Vinculado (R\$)
até R\$ 1.100,37	20,27	9,16
até R\$ 2.031,47	40,53	14,62
até R\$ 4.062,93	68,24	20,09
até R\$ 8.125,86	103,30	29,24
até R\$ 16.251,73	116,16	38,40
acima de R\$ 16.251,73	132,75	43,88

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMS PARA DEPENDENTES ATÉ 28 ANOS

O *caput* da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Companhia garante a possibilidade de ingresso do dependente solteiro (com idade entre 21 e 28 anos) de empregado ou de aposentado na AMS por meio do “Plano 28”, sob o compromisso de permanência, no mínimo, por 5 anos, portanto, até o limite máximo de 33 anos de idade, com contribuição mensal de R\$ 201,56 para o Grande Risco, que vigorará até 31.08.2017.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/ACOMPANHANTE

O *caput* da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (40ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2017, as tabelas do Auxílio Creche e do Auxílio Acompanhante em 8,97%.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE PONTO

O *caput* da **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** (64ª) do ACT 2015/2017, passa a incluir a alínea (e) com a seguinte redação:

(e) A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados em padrão interno da Companhia.

- *Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração.*
- *A avaliação pela comissão citada no item acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado.*
- *O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada em padrão interno.*
- *Os empregados cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei (assistente social) ou do Plano de Cargos e Salários (médico e dentista) não farão jus ao abono previsto na alínea (e).*
- *O abono descrito nessa alínea será implantado pela Companhia até 31 de maio de 2017.*

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA (69ª)** do ACT 2015/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento de filho(a) ou a partir da decisão judicial, emitida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A partir de 01/01/2017, a licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.

b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.

c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo(a) cônjuge ou companheiro(a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As condições a serem pactuadas para o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho retroagirão a 1º de setembro de 2016, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2017.

As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho substitui, a partir da data de sua vigência, as cláusulas alteradas do ACT 2015/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, ora aditado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

ARTHUR ROCCO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
Presidente
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE MEDICINA DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - TABELAS SALARIAIS – VIGÊNCIA 01.09.2016

Salário Básico

Nível	A	B
600	5.302,49	5.402,29
601	5.504,00	5.607,60
602	5.713,15	5.820,69
603	5.930,23	6.041,89
604	6.155,63	6.271,47
605	6.389,53	6.509,76
606	6.632,31	6.757,13
607	6.884,34	7.013,93
608	7.145,96	7.280,41
609	7.417,49	7.557,10
610	7.699,36	7.844,27
611	7.991,91	8.142,34
612	8.295,61	8.451,74
613	8.610,84	8.772,92
614	8.938,09	9.106,31
615	9.277,73	9.452,32
616	9.630,29	9.811,53
617	9.996,24	10.184,37
618	10.376,09	10.571,38
619	10.770,38	10.973,06
620	11.179,65	11.390,05
621	11.604,49	11.822,87
622	12.045,43	12.272,16
623	12.503,18	12.738,45
624	12.978,31	13.222,54
625	13.471,44	13.725,01

Salário Básico

Nível	A	B
700	2.316,26	2.359,86
701	2.404,28	2.449,53
702	2.495,63	2.542,62
703	2.590,49	2.639,22
704	2.688,92	2.739,53
705	2.791,11	2.843,62
706	2.897,15	2.951,69
707	3.007,24	3.063,85
708	3.121,50	3.180,28
709	3.240,13	3.301,10
710	3.531,42	3.597,87
711	3.665,61	3.734,60
712	3.804,92	3.876,54
713	3.949,49	4.023,82
714	4.099,58	4.176,73
715	4.255,37	4.335,43
716	4.837,74	4.928,78
717	5.021,57	5.116,09
718	5.212,39	5.310,50
719	5.410,44	5.512,29
720	5.616,07	5.721,75
721	5.829,46	5.939,19
722	6.050,99	6.164,85
723	6.280,92	6.399,13
724	6.519,61	6.642,28
725	7.650,05	7.794,01
726	7.940,76	8.090,19
727	8.242,49	8.397,63
728	8.555,72	8.716,72
729	8.880,83	9.047,97
730	9.218,28	9.391,79
731	9.568,59	9.748,66
732	9.932,21	10.119,13

Salário Básico

Nível	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	7.062,85	7.195,77
811	7.331,21	7.469,20
812	7.609,80	7.753,04
813	7.898,97	8.047,62
814	8.199,15	8.353,45
815	8.510,73	8.670,86
816	9.675,44	9.857,58
817	10.043,12	10.232,17
818	10.424,76	10.621,00
819	10.820,90	11.024,58
820	11.232,11	11.443,47
821	11.658,94	11.878,37
822	12.101,96	12.329,73
823	12.561,84	12.798,24
824	13.039,20	13.284,57
825	15.300,08	15.588,02
826	15.881,51	16.180,39
827	16.484,99	16.795,23
828	17.111,42	17.433,44
829	17.761,65	18.095,93
830	18.436,58	18.783,57
831	19.137,18	19.497,33
832	19.864,40	20.238,25

Salário Básico

Nível	A	B
411	959,59	977,65

Salário Básico

Nível	A	B
441	2.937,71	2.992,97

